



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° 3.122 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FRANCISCA BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:**

**Art. 1º-** Tornar de Utilidade Pública a Associação Comunitária Francisca Bandeira do Município de Cajazeiras PB, associação de desenvolvimento comunitário, nomeada em homenagem a uma profissional de saúde, pelos relevantes serviços prestados a população de Cajazeiras PB.

**Art. 2º-** A Associação Comunitária Francisca Bandeira do Município de Cajazeiras PB é uma entidade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada que se regerá pelo seu Estatuto e Lei que lhes forem aplicáveis.

**Art. 3º-** A Associação tem como meta principal os seguintes objetivos:

- I. Promover o desenvolvimento da comunidade através de ações de obras, com recursos próprios e\ou obtidos por doações ou empréstimos;
- II. Representar a comunidade, junto aos órgãos públicos e privados, no atendimento de suas reivindicações legais;
- III. Proporcionar melhor convívio entre os habitantes da comunidade, através de interação dos seus moradores;
- IV. Proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades econômicas, culturais, esportivas, etc;
- V. Promover atividades assistenciais, direta e indiretamente;
- VI. Conscientizar a comunidade de suas potencialidades, seus direitos e deveres, levando-a a responder pelos seus anseios.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** As entidades consideradas de utilidade pública nos termos desta Lei deverão manter sítio eletrônico ou perfil nas redes sociais, que ofereça informações inerentes às suas atividades, seguindo os padrões legais de transparência relativamente ao recebimento e à utilização de recursos públicos.

**Art. 5º** A qualquer tempo poderá o Poder Legislativo tornar sem efeito esse reconhecimento, se provada à falsidade das alegações e dos documentos apresentados ou quando modificada a finalidade a que se destina.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras – PB, Estado da Paraíba, em 10 de Dezembro de 2024.**

  
**JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA**  
Prefeito Constitucional